



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 38/XIV

Teve lugar no dia doze de junho de dois mil e doze, a reunião número trinta e oito da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Francisco José Martins, Manuel Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva e Nuno Godinho de Matos.-----

A reunião teve início pelas 11 horas e 15 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 37/XIV

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a ata da reunião anterior.-----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – Apreciação do tratamento jornalístico conferido pelos jornais “Diário da Cidade” e “Público” às diferentes candidaturas à eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 9 de outubro de 2011 - Informação n.º 88/GJ/2012

Proc.º nº 10/ALRAM-2011

A Comissão, na parte relativa a este processo e com a abstenção dos Senhores Drs. Francisco José Martins e Álvaro Saraiva e o voto contra do Senhor Dr. João Almeida, tomou a seguinte deliberação:-----

Considerando que, por forma a acautelar o direito das candidaturas à igualdade de tratamento no decurso do processo eleitoral a CNE interveio junto da Direção da publicação “Diário Cidade” em agosto de 2011, logo depois de ter sido recebida a participação do Bloco de Esquerda, tendo deliberado notificar o Diretor do «Diário Cidade» para cumprir o disposto no DL nº 85-D/75, de 26 de Fevereiro,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

designadamente, no que respeita à matéria noticiosa, garantir informação sobre as ações de campanha desenvolvidas pelo BE e por qualquer outra força política até agora omitida, concedendo-lhes aspeto e relevo gráfico semelhante ao das restantes notícias sobre a campanha eleitoral, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.

Considerando que, desde a deliberação da CNE de 30 de agosto de 2011, a publicação informativa "Diário Cidade" não foi objeto de quaisquer outras participações referentes ao tratamento jornalístico conferido às diversas candidaturas à eleição dos Deputados a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, o que indicia fortemente que a referida publicação terá dado cumprimento à mencionada deliberação, não gerando, assim, novas situações suscetíveis de serem qualificadas pelas candidaturas como violadoras do disposto no DL n.º 85-D/75, de 26 de Fevereiro.

Face ao exposto, delibera-se o arquivamento do presente processo.-----

Proc.º n.º 52/ALRAM-2011

A Comissão, na parte relativa a este processo e por unanimidade dos Membros presentes, tomou a seguinte deliberação:-----

Relativamente à cobertura jornalística efetuada pelo Jornal "Público" durante o período legal de campanha referente à eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira verifica-se que nenhuma das candidaturas à eleição foi omitida nas edições analisadas.

O número de referências associado a cada uma das candidaturas, e em particular o espaço conferido pelo jornal à candidatura apresentada pelo PPD/PSD, regista, porém, uma disparidade que não pode deixar de se classificar como significativa porquanto à candidatura do PPD/PSD foi atribuído sensivelmente dez vezes mais do espaço concedido à candidatura do PS e aproximadamente doze vezes mais do que o espaço conferido às restantes candidaturas. Essa disparidade de espaço surge, contudo, associada ao facto da candidatura do PPD/PSD ter sido objeto de 8 artigos de opinião num total de 10 artigos publicados pelo "Público" durante o período legal de campanha.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Regista-se, ainda, no que respeita às imagens publicadas por candidatura, bem como ao destaque que lhes é atribuído em primeira página, o tratamento conferido pelo jornal não foi equilibrado, na medida em que se volta a registar um maior número de imagens das candidaturas do PPD/PSD face às restantes candidaturas.

Relativamente à matéria de opinião constante das edições publicadas durante o período legal de campanha registou-se que a candidatura do PPD/PSD foi objeto de um maior número de referências.

Porém, da totalidade de artigos de opinião publicados durante aquele período temporal (10), os 8 referentes à candidatura do PPD/PSD registam opiniões desfavoráveis. (cf. Gráficos n.ºs 1 e 2).

O único cartoon publicado e subordinado à temática da eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi classificado como desfavorável à candidatura apresentada pelo PPD/PSD.

Deste modo, as matérias de opinião e de análise política publicadas no jornal Público assumiram uma forma sistemática de ataque à candidatura do Partido Social Democrata, frustrando os objetivos de igualdade visados pela lei.

Face a tudo quanto exposto, conclui-se existirem indícios da violação do DL n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, e dos artigos 59.º e 67.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, por parte do diretor e da empresa proprietária do jornal Público, pelo que se delibera remeter o processo aos Serviços do Ministério Público competentes.

Dê-se conhecimento da deliberação da Comissão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social.-----

2.2 - Participações relativas a transporte de eleitores no âmbito da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 9 de outubro de 2011 - Proc.ºs n.ºs 61 e 69/ALRAM 2011- Informação n.º 89/GJ/2012

A Comissão, com a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins, aprovou a Informação que consta em anexo à presente ata e, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, tomou a seguinte deliberação:-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Os processos não apresentam elementos probatórios suscetíveis de indiciar a prática de ilícitos eleitorais.

Da resposta oferecida pela Empresa de Eletricidade da Madeira resulta que, a pedido da Câmara Municipal da Calheta, a empresa disponibilizou 10 viaturas para transportar cidadãos com «dificuldades de deslocação para as Assembleias de Voto», «que as mesmas fossem colocadas à disposição da generalidade dos cidadãos naquelas condições, independentemente das suas convicções ou opções políticas», tendo sido entregues nas instalações dos Bombeiros Voluntários da Calheta.

Vem ainda mencionado na mesma resposta que nas referidas viaturas foram afixadas as recomendações transmitidas à EEM pela CNE em 6 de outubro sobre o transporte de eleitores.

Parece, deste modo, poder concluir-se que a referida empresa cumpriu as orientações da Comissão em matéria de transporte de eleitores, não se verificando outros elementos suscetíveis de indiciar uma violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade por parte da mesma empresa.

No que se refere às restantes situações descritas na participação do CDS-PP, relacionadas igualmente com transporte de eleitores por veículos da propriedade da Junta de Freguesia de Santo António e por veículos pertencentes a diversos departamentos do Governo Regional, conduzidas por elementos conotados e conhecidos como militantes, candidatos ou exercendo cargos políticos eleitos pelo PSD/Madeira, não parecem igualmente resultar dos elementos do processo bem como das respostas oferecidas indícios suficientes de ter havido um transporte ilícito de eleitores, organizado por titulares de cargos públicos, agindo nessa qualidade, no dia da eleição.

Saliente-se, ainda, que consultada a ata da Assembleia de Apuramento Geral da eleição de 11 de Outubro de 2011, se constata que foram apresentados nas mesas eleitorais diversos protestos e reclamações relacionados com o transporte de eleitores, relativamente aos quais aquela Assembleia toma conhecimento, registando nalguns casos a inexistência de elementos que permitam avaliar da verdade dos factos e do seu eventual impacto no resultado eleitoral. Assim, proceda-se ao arquivamento do presente processo, com recomendação às entidades que envolvidas no transporte de eleitores de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

que quando seja necessário proceder à organização de transporte de eleitores deve ser amplamente divulgada, em momento prévio ao dia da eleição, toda a informação sobre os horários e trajetos em que os referidos transportes sejam realizados e os locais em que os meios de transporte estão disponíveis.

O Senhor Dr. Francisco José Martins considerou que a recomendação da Comissão é correta, como regra geral, mas que na prática é impossível de ser assegurado o seu cabal cumprimento, designadamente em situações em que os eleitores se encontrem doentes e necessitem de ser transportados, pois esses casos não se compadecem com a realização de transportes em horários previamente fixados.

O Senhor Dr. João Almeida referiu que o que está em causa na presente situação é o transporte organizado de eleitores e não o transporte de eleitores que se encontrem doentes, uma vez que nessas situações excecionais o transporte de tais eleitores é assegurado pelas corporações de bombeiros.

2.3 - Participações do PND contra o Presidente do Governo Regional da Madeira por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - Procs. n.ºs 29, 34 e 82/ALRAM 2011 - Informação n.º 84/GJ/2012

Proc.ºs n.ºs 29 e 82/ALRAM-2011

A Comissão, na parte relativa a estes processos e com a abstenção do Senhor Presidente e o voto contra do Senhor Dr. Francisco José Martins, tomou a seguinte deliberação:-----

Dos elementos constantes dos processos, parece poder concluir-se que as declarações a que as participações se referem, foram proferidas pelo Presidente do Governo Regional da Madeira nessa qualidade.

Da forma e no contexto em que foram pronunciadas (inaugurações e atos oficiais), as declarações em causa são suscetíveis de influenciar a livre escolha dos cidadãos, constituindo, assim, uma interferência ilegítima por parte do Presidente do Governo Regional da Madeira na campanha eleitoral.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

As referidas declarações, bem como as expressões utilizadas pelo Dr. Alberto João Jardim na qualidade de Presidente do Governo Regional da Madeira, em atos públicos de inaugurações e outros eventos públicos têm insita uma mensagem de natureza propagandística e eleitoralista de ataque a outras forças da oposição, igualmente concorrentes à eleição, infringindo desse modo os deveres de neutralidade e imparcialidade, a que está sujeito como titular de cargo público, por força do disposto no artigo 60º da LEALRAM.

Assim, delibera-se remeter os elementos dos processos ao Ministério Público, por se verificarem indícios da prática do ilícito previsto no artigo 135º da LEALRAM. -----

O Senhor Dr. Francisco José Martins considerou que a interpretação que é feita das declarações do Dr. Alberto João Jardim é totalmente subjetiva, acrescentando que não é claro se as mesmas foram proferidas na qualidade de Presidente do Governo Regional da Madeira ou na qualidade de candidato. Mais referiu que, desde que iniciou funções na CNE em 2005, tem constatado em muitas ocasiões que a Comissão tem uma atitude diferenciada, excessiva e manifestamente parcial contra tudo o que é feito e dito pelo Dr. Alberto João Jardim, ao contrário do que tem acontecido quanto a outros titulares de cargos políticos.

O Senhor Dr. João Almeida requereu que os serviços preparem um documento contendo informação sobre as deliberações da CNE relativamente à violação do princípio da neutralidade e imparcialidade dos titulares de cargos públicos com vista a ser apreciado na próxima reunião do plenário da Comissão.

O Senhor Presidente manifestou que se abstém porque, no caso concreto, não se afiguram perfeitamente caracterizadas as diferenças de atuação do Presidente do Governo Regional da Madeira enquanto tal e enquanto Presidente do PSD da Madeira. No que respeita ao voto do Senhor Dr. Francisco José Martins o Presidente abstém-se de fazer quaisquer considerações reservando a sua tomada de posição para a próxima sessão do plenário em que se aprecie a análise comparativa de todos os procedimentos tomados pela CNE quanto a casos semelhantes ao ora em análise.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Rec -

Proc.º n.º 34/ALRAM-2011

A Comissão, na parte relativa a este processo e por unanimidade dos Membros presentes, tomou a seguinte deliberação:-----

Da leitura dos textos remetidos pelo PND, em suporte da referida acusação, retirados das reportagens efetuadas pelo Jornal da Madeira, não se verifica a associação da mensagem ínsita nas declarações proferidas pelo Presidente do Governo Regional, como sendo destinadas ao PND, não existindo nas referidas declarações elementos objetivos que permitam subsumir os factos descritos ao ilícito imputado ao titular do Governo Regional. Assim, delibera-se o arquivamento do processo.-----

3. OUTROS ASSUNTOS

**3.1 – Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores 2012
- Deslocação da CNE**

A Comissão analisou novamente alguns aspetos relativos à deslocação da CNE em julho de 2012 e, em concreto, tomou conhecimento da dificuldade do Senhor Representante da República na Região Autónoma dos Açores em se deslocar a Lisboa na semana de 25 a 29 de junho. Em face desse facto novo, a Comissão decidiu que deve ser colocado à consideração do Senhor Representante da República na Região Autónoma dos Açores a possibilidade de se realizar a reunião no dia 2 de julho em Angra do Heroísmo com uma comitiva de alguns Membros da CNE dirigida pelo Senhor Dr. Manuel Machado, em substituição do Senhor Presidente que se encontrará nesse mesmo dia na Horta em reunião com o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa.

E nada mais havendo a tratar, foi dada a sessão por encerrada pelas 12 horas e 30 minutos. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Presidente da Comissão

Fernando da Costa Soares

O Secretário da Comissão

Paulo Madeira